

CONTRATO DE PATROCÍNIO nº 02/2026

COMMUNIT BRASIL MARKETING E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.957.744/0001-25, com sede na Rua Aspícueta nº 208, sala 06, Vila Madalena, São Paulo, SP, CEP 05433-010, nesse ato representada por seu representante legal Denis Sebastian Santini, inscrito no CPF/MF nº 135.508.158-08, doravante denominada **COMMUNIT**; e

SÃO PAULO NEGÓCIOS, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, sediada na Rua Libero Badaró, 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, CEP 01009-000, São Paulo/SP, nesse ato representada por seus representantes legais Diretora Presidente Alessandra Andrade, portadora do CPF [REDACTED] e por seu Diretor Executivo Sr. Celso Campello Neto, portador do CPF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA**;

Resolvem as partes, mútua e reciprocamente, celebrar o presente contrato de Patrocínio para ações envolvendo o Pacote de Patrocínio, o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o patrocínio institucional às ações do "Pacote de Patrocínio CommUnit", para a organização pela COMMUNIT, incluindo missões internacionais (NRF e MUFC), eventos Pós-MUFC no Brasil, Radar Franquias e Jantar com o Clube dos 50 (Evento).

1.2. **Justificativa Institucional:**

O patrocínio justifica-se pelo interesse público em:

- **Projetar a Cidade de São Paulo** como polo internacional de negócios e investimentos.
- **Aproximar o setor público e privado**, fortalecendo o diálogo com lideranças empresariais e investidores estratégicos.
- **Dinamizar a economia criativa** e o ecossistema de franchising e incentivo ao empreendedorismo local.

COTA DE PATROCÍNIO

2.1. Os recursos financeiros a serem disponibilizados pela **PATROCINADORA** à **COMMUNIT** para realização do EVENTO I) o Patrocínio das Missões Internacionais – NRF e MUFC (NY + Las Vegas) são de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ii) MUFC + Patrocínio dos 5 eventos Pós-MUFC no Brasil no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), iii) Patrocínio do Radar Franquias – 4 entregas (quatro edições) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), iv) Jantar com o Clube dos 50 no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

2.2. O valor total do patrocínio corresponde a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a serem quitados em duas parcelas de igual valor, a primeira com vencimento até 15/02/2026 e a segunda com vencimento até 15/03/2026, mediante a emissão e apresentação, pela PATROCINADA.

2.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito / transferência para Conta Corrente a ser oportunamente indicada pela **COMMUNIT**.

2.4. O pagamento fica condicionado à **emissão e envio da correspondente nota fiscal** com antecedência mínima de 10 dias do vencimento

2.5. No valor da COTA já estão incluídos todos os tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre os referidos valores, de forma que não será devido qualquer valor adicional pela **PATROCINADOR** em decorrência deste contrato, seja a que título for.

INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

3.1. O EVENTO contará também com patrocínios e parcerias de outras empresas, em diversas categorias e cotas distintas.

3.2. O **PATROCINADOR** aceita e concorda que seu patrocínio ao EVENTO não será exclusivo e, em virtude disto, outros Patrocinadores e parceiros poderão ter sua marca, nome e/ou logomarca expostas da mesma forma e/ou conjuntamente com as do **PATROCINADOR**.

ATRIBUIÇÕES DA COMMUNIT

4.1. Na realização do EVENTO será de responsabilidade da **COMMUNIT**:

- a) A captação de patrocinadores;
- b) A organização técnica do EVENTO;
- c) Pagamento dos profissionais envolvidos na realização do EVENTO, com seus encargos fiscais;
- d) Reserva, contratação e pagamentos do local onde será realizado o EVENTO;
- e) Realizar a divulgação e publicidade divulgação do EVENTO.

4.2. Sem prejuízo das obrigações acima, constituem, ainda, obrigações da **COMMUNIT**:

4.2.1. Responsabilizar-se pela execução técnica das ações mencionadas no presente contrato, realizando todas as contratações no âmbito do EVENTO que se fizerem necessárias, bem como por terceiros por ela contratados, não acarretando ao **PATROCINADOR**, em nenhuma hipótese, responsabilidade civil ou penal, oriunda de prejuízos ou má execução que porventura ocorram no decorrer da realização do EVENTO.

4.2.2. Arcar com os custos de produção dos materiais de comunicação do EVENTO, e submeter à aprovação do **PATROCINADOR** todas as peças de divulgação e planos de mídia do EVENTO que contiverem sua marca e/ou logomarca.

4.2.3. Obter as licenças, permissões e os alvarás, de quaisquer espécies, necessários ao regular andamento do EVENTO.

ATRIBUIÇÕES DO PATROCINADOR

5.1. Na programação do presente contrato será de responsabilidade do **PATROCINADOR** cumprir o disposto na 2.2. do presente Contrato.

5.2. O **PATROCINADOR** deverá fornecer as especificações técnicas de utilização de sua logomarca e todo o material necessário à sua reprodução (arte final, fotolitos, etc).

DIREITOS DO PATROCINADOR

6.1. Os direitos atribuídos ao **PATROCINADOR** em contrapartida ao patrocínio são os seguintes:

A. Patrocínio das Missões Internacionais – NRF e MUFC (NY + Las Vegas)

Contrapartidas:

- Presença de marca SP Negócios como **co-patrocinadora institucional** das duas missões.
- Fala institucional da presidente / suas em:

CommUnit Day NY (NRF)

CommUnit Day Las Vegas (MUFC) – Miami + Congresso em Las Vegas

- Inserção da marca SP Negócios nos materiais pré, durante e pós-missão.
- Vídeo institucional da cidade de São Paulo exibido para os grupos (30–50 líderes cada).
- Participação em visitas técnicas, reforçando SP como destino de investimento.
- Construção de agenda para potenciais **parcerias internacionais** ligadas ao ecossistema paulista.

B. MUFC + Patrocínio dos 5 eventos Pós-MUFC no Brasil

Cidades: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Bahia e Região Sul.

Contrapartidas:

- Branding institucional SP Negócios como apoiadora nacional.
- Participação da presidente como mediadora dos painéis em pelo menos 3 cidades.
- Vídeo institucional de 30” exibido em todos os eventos (produzido pela SP negócios).
- Destaque especial na edição de São Paulo como “cidade anfitriã do franchising”.
- Acesso a mailing de franqueadores e multfranqueados presentes (respeitando LGPD).
- Construção de narrativa: *“Por que São Paulo continua sendo o principal destino para expansão*



de redes e multifranqueados”.

C. Patrocínio do Radar Franquias – 4 entregas (quatro edições)

Formato editorial semanal distribuído para +3.700 franqueados e +30.000 operações.

Contrapartidas:

- 4 semanas de conteúdo com **tema central São Paulo como polo de inovação e investimento**.
- Branded content no Radar + blog + LinkedIn + Instagram.
- Entrevista com a presidente da SP Negócios em uma das edições.
- Integração de dados e informações estratégicas fornecidas pela SP Negócios sobre o ecossistema empreendedor da cidade.

D. Jantar com o Clube dos 50

Nova entrega premium:

Jantar institucional da SP Negócios para o Clube dos 50, reunindo os maiores multifranqueados do Brasil (hoje ~60 membros, representando mais de 1000 operações).

Presidente da SP Negócios como convidada principal.

Contrapartidas:

- Participação de 20 a 30 empresários multi franqueados que podem e investem na cidade.
- Amplificação do conteúdo em redes sociais, incluindo cortes e reels.

“Entrega Extra Premium: Jantar SP Negócios + Clube dos 50 – A cidade de São Paulo como destino estratégico de expansão.”

PRAZO E RESCISÃO

7.1. O presente Contrato de Patrocínio vigorará a partir de sua assinatura até a conclusão da última atividade realizada em razão do EVENTO na qual o **PATROCINADOR** tenha direito de divulgação de sua marca ou qualquer outro previsto na Cláusula anterior.

7.2. O descumprimento por qualquer das partes de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, quando não tiver sido sanado pela parte inadimplente, após esta ter recebido notificação da outra parte, por escrito, para cumprir a obrigação inadimplida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de tal notificação, dará à parte inocente o direito a rescisão deste contrato, sem prejuízo das perdas e danos que a outra parte der causa.

7.3. O Contrato será rescindido caso o EVENTO não seja realizado por motivo de caso fortuito ou de força maior, situação na qual a **COMMUNIT** estará obrigada a devolver ao **PATROCINADOR** o valor pago pela COTA, descontados os valores já investidos e/ou utilizados para o pagamento de fornecedores, desde que devidamente comprovado.

7.4. Caso a rescisão se dê por culpa da **COMMUNIT**, pelo fato de a **COMMUNIT** não executar o EVENTO por qualquer motivo (à exceção de caso fortuito ou de força maior), esta deverá

reembolsar os valores recebidos em decorrência deste Contrato, sem prejuízo do **PATROCINADOR** pleitear indenização pelos danos efetivamente causados (e comprovados) em razão da não realização do **EVENTO**.

7.5. Caso o **PATROCINADOR** tenha interesse em rescindir este instrumento antecipadamente, deverá informar a **COMMUNIT** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, cumprindo as obrigações assumidas até a data da comunicação.

7.6. Os valores já pagos somente poderão ser retidos pela **COMMUNIT** na proporção das entregas efetivamente realizadas ou dos gastos comprovadamente efetuados em favor das contrapartidas previstas para o **PATROCINADOR**.

7.7. Eventuais valores pagos que não estejam vinculados a entregas comprovadas deverão ser restituídos ao **PATROCINADOR** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da rescisão.

7.8. Fica vedada a retenção de valores relativos a contratações futuras ou não iniciadas.

MARCA

8.1. A Marca disponibilizada pelo **PATROCINADOR** para a divulgação no **EVENTO** é de sua exclusiva titularidade, concordando o **PATROCINADOR** desde já com a sua utilização para a finalidade e nos termos deste Contrato.

8.2. A **COMMUNIT** não poderá sublicenciar o uso da **MARCA**, ou alegar que o uso da **MARCA** tenha criado qualquer direito de propriedade à **COMMUNIT**, visto que apenas lhe foi concedida permissão precária para usá-la, nos termos deste instrumento.

8.3. A **COMMUNIT** deverá usar a Marca exclusivamente para divulgar o **EVENTO**, sempre obedecendo aos padrões de utilização definidos pela **PATROCINADORA** não estando a **COMMUNIT** autorizada a modificar qualquer característica da Marca em qualquer forma de seu uso.

8.4. A **COMMUNIT** será responsável por qualquer infração a direito de propriedade intelectual e/ou a direito personalíssimo de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que foram devidas.

Da proteção de dados (LGPD)

9.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de participantes, responsabilizando-se por eventuais incidentes decorrentes de sua atuação.

SIGILO

10.1. Todas as informações relacionadas a este Contrato, reveladas por uma parte (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), serão consideradas Informações Confidenciais e de propriedade da Parte Reveladora, devendo ser protegidas por ambas as partes, conforme previsto nesta Cláusula.

10.2. Informações Confidenciais devem significar, sem se limitar a, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas à Parte Receptora: (i) por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc.); (ii) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tais como fitas, laser-discs, disquetes (ou qualquer outro meio magnético); (iii) oralmente; (iv) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos.

10.3. Não se aplica o disposto nesta cláusula às informações que, por imposição legal ou regulamentar, devam ser divulgadas pela SP NEGÓCIOS em razão de sua natureza jurídica de serviço social autônomo integrante da Administração Pública indireta, especialmente para fins de transparência institucional, publicidade de seus atos e prestação de contas a órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis. Nessas hipóteses, a divulgação será restrita ao estritamente necessário para o cumprimento do dever legal.

10.4. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato terão validade durante a vigência deste instrumento, e durante o período de 5 (cinco) anos contados da data de seu término, por qualquer motivo.

Responsabilidade por danos a terceiros e ao público participante

11.1. A **COMMUNIT** isentará a **PATROCINADORA** de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais comprovadamente causados por dolo ou culpa da **COMMUNIT** a terceiros ou ao público durante a realização do evento. Compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas de segurança necessárias e adequadas, assumindo integralmente os riscos relacionados às atividades que desenvolver sem que caiba à **PATROCINADORA** qualquer ônus ou responsabilidade.

PENALIDADES

12.1. Ressalvadas as infrações cuja penalidade esteja expressa neste instrumento, qualquer das partes que infringir as disposições do presente Contrato estará sujeita ao pagamento, à parte inocente, de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da COTA, além de responder na forma prevista no artigo 389 do Código Civil Brasileiro.

RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Neste ato, a **COMMUNIT** garante que obteve ou obterá e mantém e/ou manterá regulares todas as formas de certificados, licenças, seguros, alvarás e autorizações de órgãos governamentais competentes, independentemente da esfera de governo, necessárias à execução do EVENTO e atividades patrocinadas.

13.2. A **COMMUNIT** garante que ressarcirá o **PATROCINADOR** de todo e qualquer valor por ele eventualmente dispendido em esfera administrativa ou judicial comprovadamente em decorrência de questionamentos de terceiros envolvendo a execução do EVENTO, seja por ato próprio ou de seus empregados, contratados, subcontratados ou colaboradores, incluindo perdas e danos eventualmente causados a terceiros. O ressarcimento incluirá custas judiciais e honorários advocatícios.

13.3. A **COMMUNIT** se responsabiliza, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, perante o **PATROCINADOR** pela contratação de todos os serviços e mão-de-obra necessários à realização das atividades atinentes ao EVENTO, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de tais serviços e mão-de-obra, além do pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e sociais devidos em decorrência da execução das atividades.

CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes, por meio de seus Diretores, Administradores, Executivos, Colaboradores ou Representantes de qualquer natureza, comprometem-se a observar e respeitar as melhores políticas e práticas comerciais e éticas em seus negócios e, em especial, na execução do presente contrato e em suas relações com Autoridades Governamentais, Organizações e Pessoas Jurídicas de direito público e privado, em especial o cumprimento de todas as regras, leis, normativos e boas práticas anticorrupção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Declaram as Partes estarem livres e desimpedidas para celebrar o presente instrumento, não existindo em vigor qualquer ônus, gravame ou obrigação que as impeçam de fazê-lo e, ainda, afirmam não existir qualquer vínculo entre si que impossibilite a fruição do benefício fiscal previsto no EVENTO.

15.2. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores.

15.3. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia e expressa anuência da outra Parte.

15.4. A tolerância por qualquer das partes, quanto ao inexecuto cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações previstas neste instrumento, não induzirá, tácita ou implicitamente,

renúncia ou dispensa de tais obrigações, as quais permanecerão integralmente válidas e exigíveis, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato.

15.5. Não se constitui, por força deste contrato de patrocínio, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da **COMMUNIT** e do **PATROCINADOR**, bem como nenhuma relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

15.6. Em todas as questões relativas ao presente Contrato, as partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte, nem representar a outra parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

15.7. **O Anexo I – Proposta Comercial é parte integrante e indissociável deste Contrato.** As obrigações específicas, contrapartidas e o cronograma de entregas constantes neste Anexo **são plenamente vinculantes** às Partes e deverão ser cumpridas em sua totalidade. Havendo conflito entre os termos do Anexo I e as Cláusulas Gerais deste Contrato, **prevalecerá o disposto neste instrumento principal.**

15.8. As Partes reconhecem que os direitos e obrigações que, devido à sua natureza, necessitam perdurar, como as disposições relativas à **Confidencialidade, Responsabilidade Trabalhista, Responsabilidade por Danos a Terceiros, e Proteção de Dados (LGPD), sobreviverão** à rescisão ou ao término do prazo deste Contrato.

15.9. Qualquer tolerância de uma Parte em relação à violação ou descumprimento de obrigações não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade.

15.10. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato em **meio eletrônico**, inclusive por plataformas de assinatura, nos termos do **art. 219 do Código Civil e art. 10, §2º, da MP 2.200-2/2001.**

15.11. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por **correio eletrônico institucional**, e serão consideradas recebidas no momento da confirmação da entrega.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento particular na presença de duas testemunhas, elegendo o foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste contrato.

São Paulo, 23 de janeiro de 2026.



DENIS SEBASTIAN SANTINI
COMMUNIT BRASIL MARKETING E EVENTOS LTDA.

ALESSANDRA ANDRADE
DIRETORA-PRESIDENTE
SÃO PAULO NEGÓCIOS

CELSO CAMPELLO NETO
DIRETOR EXECUTIVO
SÃO PAULO NEGÓCIOS

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Fabiana Morya

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2. _____

Nome: André Henrique Carvalho

RG: [REDACTED]







CPF: [REDACTED]

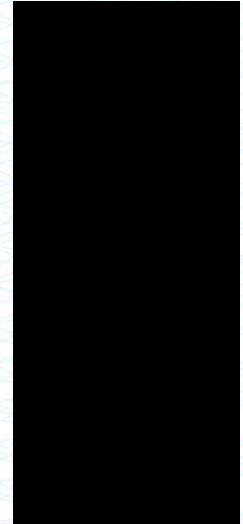
CONTRATO DE PATROCÍNIO COMMUNIT n 02-2026 docx pdf

Código do documento 9fab0f07-247b-41d0-b407-baeeda905e28



Assinaturas

-  Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
Assinou 
-  Celso Campello Neto
Assinou
-  André Henrique Carvalho
Assinou
-  Denis Sebastian Santini
Assinou
-  Fabiana Morya
Assinou



Eventos do documento


23 Jan 2026, 17:55:11

Documento 9fab0f07-247b-41d0-b407-baeeda905e28 **criado** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email:  - DATE_ATOM: 2026-01-23T17:55:11-03:00




23 Jan 2026, 17:56:01

PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: 
REMOVEU o signatário  DATE_ATOM: 2026-01-23T17:56:01-03:00

23 Jan 2026, 18:00:08

Assinaturas **iniciadas** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email:  . - DATE_ATOM: 2026-01-23T18:00:08-03:00

23 Jan 2026, 18:08:50

FABIANA MORYA **Assinou** (93a7fa04-def3-43d2-a953-f52428938d26) - Email: 
.virtua.com.br porta: 61950)  -
DATE_ATOM: 2026-01-23T18:08:50-03:00

23 Jan 2026, 18:30:29

CELSO CAMPELLO NETO **Assinou** - Email: [REDACTED]

[REDACTED] - Geolocalização: -23.33887993232054
-47.28453009398315 [REDACTED] DATE_ATOM:

2026-01-23T18:30:29-03:00

24 Jan 2026, 06:33:19

ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE **Assinou** - Email: [REDACTED]

[REDACTED] (bd3e0e2e.virtua.com.br porta: 11042) [REDACTED]

DATE_ATOM: 2026-01-24T06:33:19-03:00

25 Jan 2026, 09:28:27

DENIS SEBASTIAN SANTINI **Assinou** (a4641cd0-bdeb-4c11-89ba-b42c2aed9bde) - Email [REDACTED]

[REDACTED] porta: 6808) [REDACTED]

DATE_ATOM: 2026-01-25T09:28:27-03:00

26 Jan 2026, 09:21:36

ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO **Assinou** (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082) - Email:

[REDACTED]customer.tdatabrasil.net.br porta: 36802) -

[REDACTED] DATE_ATOM: 2026-01-26T09:21:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):01d8dc3e1749832c74c98ae28722d1be6fe340671474742c3764cd5ef05cca20

(SHA512):2e5cb6571df49ebaabde8a6d8f0941e29d8456659155f244cb4c4a6064a81b9026265cc7dd5fee0d8e26e689b2fa9f95d3baf47c6c276773178fca09b134721a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.